

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000009 Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de janeiro de 2017

Ano 1

Decreto

#### **DECRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO №. 038/2017**DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENÇÃO E REVOGAÇÃO DAS LICENÇAS-PRÊMIOS CONCEDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, BAHIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Quixabeira, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** que a Licença-Prêmio é uma licença a título de "Prêmio" por assiduidade, assim como que todo (a) servidor (a) público(a) municipal efetivo tem direito a gozar 03 (três) meses de Licença-prêmio, para cada 05 (cinco) anos trabalhado ininterruptamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de manter sempre um quadro de servidores capazes de assegurar o oferecimento de serviços públicos a todos os munícipes; e que os serviços públicos são inadiáveis e ininterruptos em respeito ao princípio da Continuidade dos Servidores Públicos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Constituição Federal, traz expressamente o princípio da eficiência sendo que este impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social primando pela excelência do bom serviço público;

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



Nº 000009

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de janeiro de 2017

Ano 1

#### **DECRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**CONSIDERANDO**, ainda, que agindo em autotutela, os atos administrativos podem ser revistos e revogados *ex ofício*, a qualquer momento, em especial os atos cuja essência, origem e validade estão eivados de vícios, prevaricações e ou ataque à moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Súmula 437 STF determina que: "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGA-LÓS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL."

**CONSIDERANDO** que o ex-gestor municipal no "apagar das luzes" do seu mandato, concedeu inúmeras licenças-prêmio, deixando de observar o dever da Administração Municipal de manter servidores públicos no seu quadro em número suficiente para oferecerem os serviços públicos a população;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Municipal anterior deferiu diversas licençasprêmios com prazo de 06 (seis) meses;

**CONSIDERANDO**, ademais, que os atos administrativos, na forma em que foram deferidos a diversos servidores, sendo muitos do mesmo Departamento ou Setor, provocará imenso prejuízo aos serviços públicos e ao Plano de Trabalho atual, ao interesse público e social, além de contrariar a continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tem o dever de organizar o seu quadro funcional de forma que possa o servidor público gozar do benefício da sua Licença-Prêmio, de forma que seu afastamento do serviço público pelo prazo da licença não prejudique a Administração; que existem diversos órgão da Administração Municipal que se encontram sem servidores públicos devido a concessão de Licenças-Prêmios concedidas pelo ex-gestor;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia** CEP: **44.713-000**. CNPJ:**16.443.723/000103** E-mail: <a href="mailto:quixabeira.gov@gmail.com">quixabeira.gov@gmail.com</a>



Nº 000009

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de janeiro de 2017

Ano 1

#### **DECRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**CONSIDERANDO** que este município não tem condições financeiras de contratar servidores para desempenhar temporariamente as funções dos servidores que estão gozando de Licença-Prêmio; assim como a necessidade de manter um rigoroso controle das despesas, de forma a garantir a saúde financeira do Município, sem prejuízo de programas essenciais à população;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos pelo Município relativamente às ações político-sociais desenvolvidas e que não podem ser eliminadas, diminuídas ou prejudicadas; assim como que a regra disciplina que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, seja a pedido do servidor, ou discricionariamente pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que inexiste certidão ou Declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município afirmando que os servidores que foram concedidas as licenças-prêmios preenchem os requisitos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de modo que as licenças prêmios concedidas a princípio não observaram as regras do Estatuto dos Servidores.

## DECRETA: ABERA

Art. 1º. Fica revogada a licenças prêmio deferida do servidor abaixo nominado em gozo do benefício funcional, devendo o servidor retornar ao seu cargo, de acordo com sua respectiva lotação, imediatamente, sob pena da adoção das medidas administrativas disciplinares:

• EDILEUZA MATOS DE LIMA, Matrícula 318-1. Técnica de Enfermagem.

**Parágrafo Único** – Fica o Departamento de Recurso Humanos no dever de analisar se o servidor que se encontra no gozo das suas licenças-prêmios e atingidos por esse ato administrativo preenche os requisitos previstos no Estatuto do Servidores Públicos

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia** CEP: **44.713-000**. CNPJ:**16.443.723/000103** E-mail: <a href="mailto:quixabeira.gov@gmail.com">quixabeira.gov@gmail.com</a>



Nº 000009

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de janeiro de 2017

Ano 1

#### **DECRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



Municipais e, posteriormente, de forma escalonada fazer um Calendário Anual para que os servidores municipais que tiverem direito a referida licença possam gozá-la.

- **Art. 2º.** Fica determinado ao Departamento de Recurso Humano a efetivar o levantamento atual de todos os servidores públicos municipais que estejam na iminência de obter o referido benefício, bem como os que o tenham vencidas e sem gozo, para serem agendadas e disciplinar o exercício do direito, sem prejuízo do serviço público e do bom funcionamento dos órgãos;
- Art. 3º. Fica ainda determinado que nenhuma hipótese será deferida Licença-Prêmio, em prazo superior a 06 (seis) meses, relativo a um período, sob de se praticar injustiças funcionais ante ao quadro que se estabelece a todos os servidores de gozarem o referido benefício;
- Art. 4º. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que, após a análise dos atos que concederam as Licenças-Prêmios, remeta cópias dos processos administrativos da concessão das Licenças-Prêmios que estejam irregulares ao Ministério Público Estadual, para apurar possíveis crimes de Improbidade Administrativas e contra a Administração Pública.
- Art. 5º. Fica estabelecido que, acaso o (a) servidor (a) não atenda ao quanto disposto neste Decreto Municipal, deverão os Secretários Municipais da respectiva pasta que o mesmo esteja lotado, a partir do dia 19 de janeiro de 2017, anotar as faltas injustificados do mesmo, apontando-se a eventual infração funcional.
- **Art.** 6º O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia** CEP: **44.713-000**. CNPJ:**16.443.723/000103** E-mail: <a href="mailto:quixabeira.gov@gmail.com">quixabeira.gov@gmail.com</a>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000009 Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de janeiro de 2017 Ano 1

#### **DECRETO**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, BAHIA, 16 DE JANEIRO DE 2017.



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia** CEP: **44.713-000**. CNPJ:**16.443.723/000103** E-mail: <a href="mailto:quixabeira.gov@gmail.com">quixabeira.gov@gmail.com</a>

Praça 21 de Abril | S/N | Centro | Quixabeira-Ba